



IV - memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art.3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art.4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando, o que consta no processo nº 02006.001679/98-06, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 78,00 ha (Setenta e oito hectares) denominada "RPPN DAS DUNAS", localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, de propriedade de Eulámpia Santana Reiber, constituindo-se parte integrante da Fazenda Jacarequara, registrada sob o nº 1 da matrícula nº

5.297, de 07 de maio de 1985, no Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA.

Parágrafo único. A proprietária da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - assinatura do cônjuge no requerimento de solicitação da RPPN e no Termo de Compromisso, bem como cópia autenticada da Cédula de Identidade do mesmo;

II - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente;

III - Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR;

IV - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta, sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

VI - Memorial Descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a VI, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pela proprietária as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art. 3º Determinar a proprietária do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 26, DE 4 DE MARÇO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de cento e sessenta e sete cargos da área de Ciência e Tecnologia para atender à necessidade do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento - DEPED, subordinado ao Comando da Aeronáutica, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Quantidade
Pesquisador	8
Tecnologista	34
Analista em Ciência e Tecnologia	10
Técnico	115
Total	167

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2004.

GUIDO MANTEGA

**PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MARÇO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e

Considerando que a Resolução BACEN nº 3.162, de 15 de janeiro de 2004, ao revogar as Resoluções BACEN nºs 2.641 e 2.656, de 25 de agosto e de 6 de outubro de 1999, respectivamente, que regulamentavam o financiamento de despesas com a formação e manutenção de estoques públicos de produtos agropecuários, exigiu definição de nova sistemática para as Aquisições do Governo Federal - AGF; e

Considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento para viabilizar a execução de despesas relativas à formação de estoques públicos frente à nova metodologia; resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e às Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**  
**UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	D	E					
<b>0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR 2.473.891.421</b>													
		ATIVIDADES											
20	0352 2130	FORMACAO DE ESTOQUES PUBLICOS											2.473.891.421
605													
20	0352 2130 0001	FORMACAO DE ESTOQUES PUBLICOS - NACIONAL											2.473.891.421
605													
			F	5	0	90	0	160					2.473.891.421

TOTAL - FISCAL 2.473.891.421

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.473.891.421

**ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO**  
**UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA**

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	D	E					
<b>0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR 2.473.891.421</b>													
		OPERACOES ESPECIAIS											
20	0352 0299	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE PRECOS NAS AQUISICOES DO GOVERNO FEDERAL E NA FORMACAO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATEGICOS - AGF (LEI Nº 8.427, DE 1992)											2.473.891.421
846													
20	0352 0299 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE PRECOS NAS AQUISICOES DO GOVERNO FEDERAL E NA FORMACAO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATEGICOS - AGF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL											2.473.891.421
846													
			F	5	0	90	0	146					2.473.891.421

TOTAL - FISCAL 2.473.891.421

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.473.891.421